



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 835/90, DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1.990

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores municipais.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de emprego em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de Outubro de 1.990, de acordo com a seguinte escala percentual:

I - 15% (quinze por cento) aos servidores com vencimentos mensais até CR\$ 13.674,00 (treze mil e seiscentos e setenta e quatro cruzeiros).

II - 10% (dez por cento) aos servidores com vencimentos mensais superiores a CR\$ 13.674,00 (treze mil e seiscentos e setenta e quatro cruzeiros), até CR\$ 35.150,00 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as execuções da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

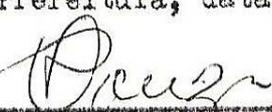
Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 13 de Novembro de 1.990

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada em livro próprio neste Setor Administrativo e publicada por afixação em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
\_\_\_\_\_  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)